



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 949/2026, de 18 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a criação do programa "Circuito de Corridas de Rua de Angatuba", institui a Semana Municipal da Corrida de Rua e cria o Ranking Municipal de Corredores, e dá outras providências”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Angatuba, o Programa "Circuito de Corridas de Rua de Angatuba", com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas, promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social por meio da corrida de rua.

Parágrafo único. O programa integrará o calendário oficial de eventos esportivos do Município.

Art. 2º - O Programa será composto por um calendário anual de corridas de rua, organizado e divulgado pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de esporte e lazer.

§1º – O calendário poderá contemplar etapas realizadas em diferentes regiões do Município.

§2º - As provas poderão ocorrer em vias públicas, parques, espaços esportivos ou outros locais adequados, observadas as normas de segurança e regulamentação pertinentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - Incentivar a prática da corrida de rua como atividade esportiva acessível a toda a população;

II- Estimular hábitos saudáveis e promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

III- Incentivar a participação de atletas locais, especialmente os praticantes amadores;

IV - Promover a inclusão social por meio do esporte;

V - Fortalecer o esporte municipal e valorizar atletas do Município;

VI - Incentivar a realização de eventos esportivos que promovam integração comunitária e desenvolvimento social.

Art. 4º - A execução do Programa observará as seguintes diretrizes:

I - Incentivo à gratuidade ou ao baixo custo das inscrições para ampliar o acesso da população;

II- Possibilidade de destinação de vagas gratuitas ou subsidiadas para pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme regulamentação;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

III - Garantia de que os eventos atendam às normas de segurança e organização estabelecidas pelos órgãos competentes e pelas entidades oficiais de atletismo;

IV - Incentivo à participação em diferentes categorias, incluindo faixas etárias, gênero e pessoas com deficiência;

V - Estímulo à participação de escolas, academias, grupos de corrida e associações esportivas locais.

Art. 5º - Fica instituído o Ranking Municipal de Corredores de Angatuba, com o objetivo de reconhecer e incentivar a participação e o desempenho dos atletas nas etapas do circuito.

§1º - O ranking será composto pela pontuação obtida pelos atletas nas corridas que integrem o calendário anual do circuito.

§2º - A pontuação será definida em regulamento próprio elaborado pelo Poder Executivo.

§3º - Poderão ser estabelecidas diferentes categorias de classificação, incluindo:

I - Classificação geral masculina e feminina;

II - Classificação por faixa etária;

III - Categoria de atletas residentes no Município;

IV - Categoria para pessoas com deficiência.

§4º - Ao final do ano, os atletas com melhor pontuação acumulada poderão receber premiações ou reconhecimentos institucionais.

Art. 6º - Fica instituída a Semana Municipal da Corrida de Rua, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de setembro, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal da Corrida de Rua poderão ser promovidas atividades como:

I - Corridas e caminhadas abertas à população;

II - Palestras e campanhas de incentivo à prática de atividades físicas;

III - Ações educativas sobre saúde, qualidade de vida e prevenção de doenças;

IV - Atividades esportivas em escolas e espaços públicos.

Art. 7º - A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

I - Organização direta pelo Poder Executivo;

II - Parcerias com associações esportivas, clubes, organizações da sociedade civil e instituições privadas;

III - Cooperação com órgãos estaduais e federais;

IV - Apoio de patrocinadores e entidades do setor privado.

Art. 8º - O Programa poderá contar com recursos provenientes de:

I - Patrocínios e parcerias com a iniciativa privada;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

II - Convênios com órgãos estaduais e federais;

III - Programas de incentivo ao esporte;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de maio de 2026.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal